



6.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

6.6 A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 6.5 e 6.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do PROCON, a execução da entrega e do contrato deste contrato.

7.1.1 - O responsável pelo recebimento do produto e/ ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições deste processo.

7.1.2 - O objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado nas requisições de licitação do PROCON.

7.1.3 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

7.1.4 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

7.1.5 - O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;

7.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5.

7.1.8 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 7.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 7.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 7.4 - O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 8.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 8.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 8.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 8.6 - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- 8.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 8.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego decorrente do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o PROCON de Uberaba.
- 8.10 - Substituir às expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 002/2016, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002.



9.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 05 / 07 / 2016.

Morena Prais Alves Pinto Sivieri

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
PROCON

Pedro Lucas Bernardo Vieira

Bernardo Vieira Comercial Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - Bruna da m. eutério

2) - Alfivelino

G/GIAM/CONTRATO-PP 002/2016/MATERIAIS ESCRITÓRIO